

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelos gerentes eleitos por deliberação dos sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

4 — Os gerentes poderão, designadamente:

a) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar os bens móveis da sociedade;

b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de alugar quaisquer bens;

c) Negociar e contrair empréstimos e prestar garantias a tanto necessárias.

4 — Os gerentes que obriguem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, em fianças, sub-fianças, letras de favor, constituem-se em responsabilidade para com a sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade só pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Na hipótese de falecimento, morte presumida ou interdição por anomalia psíquica de qualquer sócio;

c) Quando um sócio tenha cometido alguma irregularidade na sociedade ou tenha prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesses.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

3 — No caso previsto no número anterior poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, a fim de ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

4 — A contrapartida da amortização da quota, nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a 6, 12 e 18 meses, após a fixação definitiva da amortização.

ARTIGO 9.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações dos sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser derogados por deliberação da sociedade.

Ficam desde já designados gerentes os sócios Rui Manuel Mendes Pimenta e Luís Miguel Nobre de Góis Camacho.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*, 3000221983

OEIRAS

METALOSISTEMA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINARIA E MATERIAL DE DESPORTO E MULTIPRODUTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08678; identificação de pessoa colectiva n.º 502938404; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/950202.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º, com aumento de capital de 149 600 000\$ para 150 000 000\$, do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil contos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil contos cada, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*, 3000222156

CONVILA — URBANIZAÇÕES, CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09094; identificação de pessoa colectiva n.º 970917996; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/941031.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação CONVILA — Urbanizações, Construções e Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco José Vitorino, 5, rés-do-chão, esquerdo, em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — Por deliberação do conselho de administração a sede poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderão ser criadas quaisquer formas locais de representação, designadamente, agências, sucursais ou delegações.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no estudo, projectos e construção, comercialização, exploração e venda no todo ou em parte de conjuntos imobiliários, turísticos e urbanos, que integrem lotes de terrenos urbanos e rurais, aldeamentos turísticos, apartamentos, moradias, hotéis, boathotéis e aparthotéis, termalismo, albufeiras de barragens, marinas, parques de campismo, restaurantes, zonas comerciais e de animação e respectivos apoios turísticos.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir ou alienar, mediante deliberação do conselho de administração, participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O social é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de valor nominal de mil escudos, cada uma, realizado em dinheiro somente quanto a trinta por cento, devendo o restante ser realizado no prazo de três anos.

2 — As acções são nominativas ou ao portador.

3 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 100 ou 1000 acções.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral proceder à eleição da sua mesa, constituída pelo menos por um presidente e dois secretários, accionistas ou não, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, durante três exercícios consecutivos.